



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

DECRETO Nº 06/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, JUNTO AO CONTRIBUINTE PRESTADOR DO SERVIÇO, BEM COMO SOBRE SEU RECOLHIMENTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELAS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, CONFORME A SEGUIR SE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 29 do Decreto nº 12, de 29 de Dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º - As empresas, sediadas no Município de Campo Alegre, relacionadas no Anexo - I deste Decreto, são responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao contribuinte prestador do serviço, e também por seu recolhimento à Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A retenção de que trata o presente Decreto deverá iniciar-se a partir da data de publicação.

Art. 3º - O recolhimento de que trata este Decreto deve ser realizado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço tomado, conforme art. 66 da Lei nº 482 de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º - O tomador responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN que não o reter na fonte ficará responsável solidariamente, junto com o contribuinte prestador do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

serviço pelo pagamento integral do tributo, inclusive os acréscimos legais, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Ficam as empresas relacionadas no anexo I deste Decreto, obrigadas a exigir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - dos prestadores de serviços localizados fora do Município de Campo Alegre.

Art. 6º - As empresas relacionadas no Anexo I, deste Decreto que não exigirem o RANFS de seus prestadores de serviços ficam sujeitas às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, caso haja reincidência.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre, 09 de Janeiro de 2017

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 09 de Janeiro de 2017.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ANEXO I

Empresas eleitas como Substitutas Tributárias do ISSQN no Município de Campo Alegre.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
114	M. DA S. APRIGIO RESTAURANTE E CHURRASCARIA	06.943.576/0001-79
179	RC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	11.509.834/0001-43
477	RC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	11.509.834/0002-24
120	AGRESTE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA – ME	07.583.696/0001-75
116	AUTO POSTO CAMPO ALEGRE LTDA	09.280.439/0001-90
35	SUPERMERCADO CAMPO ALEGRE LTDA -ME	04.562.902/0001-72
59	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0903-28
168	BANCO BRADESCO AS	60.746.948/7055-90
173	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/4639-88
195	AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECECIDA	11.968.667/0001-07
41	INDUSTRIA PORTO RICO S/A	12.217.832/0002-24
196	FREITAS E CIA. LTDA – ME	10.533.512/0001-77
458	MARIA LUCIA GOMES DA ROCHA FALCÃO – EPP	22.034.709/0002-21
225	FALCÃO SUPERMERCADO LTDA – EPP	18.724.866/0001-00
37	BENEDITA ROBERTO DOS SANTOS MATIAS – EPP	04.309.364/0001-09
541	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	12.264.628/0001-83
62	ANGELA MARIA VIEIRA E SILVA	02.174.478/0001-63
44	CAMPO ALEGRE CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO	12.443.842/0001-05